

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE
ESTRATÉGIA DE CIBERSEGURANÇA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

PROCESSO N.º 03/CPR/2023

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovo

Assinado por: **ANDREIA DORITA DE FREITAS ROSA COLLARD**
Num. de Identificação: 10870379
Data: 2023.02.03 17:30:55+00'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira.**
Atributos certificados: **Diretor Regional de Informática.**





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1. ^a	4
Identificação do objeto e da consulta prévia	4
Cláusula 2. ^a	4
Forma e documentos contratuais	4
Cláusula 3. ^a	5
Obrigações principais do cocontratante	5
Cláusula 4. ^a	5
Prazo, forma e local para a entrega	5
Cláusula 5. ^a	5
Aceitação	5
Cláusula 6. ^a	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 7. ^a	6
Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 9. ^a	7
Preço base	7
Cláusula 10. ^a	7
Preço e condições de pagamento	7
Cláusula 11. ^a	7
Sanções contratuais	7
Cláusula 12. ^a	8
Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 13. ^a	8
Modificação do contrato e cessão da posição contratual	8
Cláusula 14. ^a	8
Comunicações e notificações	8
Cláusula 15. ^a	9
Contagem dos prazos	9
Cláusula 16. ^a	9
Produção de efeitos	9
Cláusula 17. ^a	9
Foro competente	9

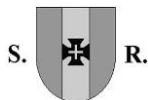




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 18. ^a	9
Direito aplicável	9
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 19. ^a	9
Características e especificações dos serviços a prestar	9
Cláusula 20. ^a	11
Resultados finais do trabalho	11
Cláusula 21. ^a	11
Equipa do adjudicatário	11





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Identificação do objeto e da consulta prévia

1. Referência e designação: **Processo n.º 03/CPR/2023** – Aquisição de serviços de consultoria para a elaboração do Programa de Estratégia de Cibersegurança da Região Autónoma da Madeira.
2. Tipo de procedimento: Consulta prévia ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.
3. A consulta prévia tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para a elaboração do Programa de Estratégia de Cibersegurança da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos definidos neste Caderno de Encargos.
4. A descrição do objeto do contrato obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*) 79417000-0 Serviços de Consultoria em Matéria de Segurança, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 4.^a

Prazo, forma e local para a entrega

1. A entrega dos resultados finais, sob a forma de relatório de consultoria no âmbito do presente contrato, deverá ser realizada no prazo máximo de **90 (noventa) dias de calendário** após a data de produção de efeitos do contrato.
2. O relatório de consultoria deverá ser entregue em formato digital e imprimível (exemplo .pdf), e ser feita a respetiva apresentação prévia de forma presencial ou remota.
3. O relatório de consultoria deverá ser remetido por correio eletrónico para dri@madeira.gov.pt, ou remetido por correio postal registado ou entregue na Direção Regional de Informática (DRI), Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1, 9000-638 Funchal.

Cláusula 5.^a

Aceitação

1. O contraente público deve avaliar a conformidade dos serviços fornecidos, com as condições e especificações técnicas e funcionais definidas na **Parte II** do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **15 (quinze) dias seguidos** após a data da disponibilização / entrega do relatório de consultoria.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

2. O ato de aceitação é formalizado através de uma declaração de aceitação escrita.

Cláusula 6.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com o Governo Regional da Madeira ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Governo Regional da Madeira, nos termos legalmente previstos, à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
5. O cocontratante garante que terceiros que envolva no fornecimento dos bens respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **3 (três) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 9.^a

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do fornecimento do objeto do contrato, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 98 500,00 € (noventa e oito mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DRI, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A faturação deve ser emitida na sua totalidade após a aceitação da prestação de serviços, nos termos da Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos.
4. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de **60 (sessenta) dias de calendário**, a contar da data da sua receção pelo contraente público, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade dos serviços prestados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.

Cláusula 11.^a

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, em observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º e no 329.º do CCP, aplicar sanções em caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, das suas obrigações.
2. O montante das sanções varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre 5% a 20% do valor do contrato.
3. As penalizações devidas nos termos da presente cláusula são deduzidas através da emissão de notas de crédito por parte do cocontratante e/ou dedução a quantia total devida ao cocontratante e/ou a caução prestada.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

4. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo previsto no Código Civil.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DRI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento dos requisitos especificados no Caderno de Encargos e contratualizados;
2. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante sem necessidade de mais formalismos.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 13.^a

Modificação do contrato e cessão da posição contratual

1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.
2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do contraente público dirigidas ao cocontratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do cocontratante dirigidas ao contraente público são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Direção Regional de Informática (DRI)

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23

Edifício Funchal Business Center, piso 1

9000-638 Funchal

E-mail: dri@madeira.gov.pt





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

Cláusula 16.^a

Produção de efeitos

O contrato produz efeitos na data a indicar no contrato.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Direito aplicável

Em tudo o mais não previsto no presente Caderno de Encargos e no Convite rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos serviços a contratar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.^a

Características e especificações dos serviços a prestar

1. O Programa de Estratégia de Cibersegurança da RAM deverá procurar responder a quatro pilares estratégicos, a saber:
 - 1) Avaliar a maturidade de segurança da informação com base nas capacidades identificadas no Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
 - 2) Definir a Política Geral da Segurança da Informação, e cinco políticas específicas de segurança da informação, nomeadamente:
 - a. Gestão de Identidades e Acessos;
 - b. Segurança de Rede;
 - c. Desenvolvimento Seguro;
 - d. Classificação da Informação;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- e. Monitorização de Segurança e Resposta a Incidentes;
 - 3) Definir o Modelo de Governo para a Cibersegurança do Governo Regional da Madeira;
 - 4) Definir o *Roadmap* Estratégico de Segurança da Informação.
2. A presente prestação de serviços deverá definir uma estratégia para a cibersegurança da RAM, que permita aumentar a eficiência e qualidade dos serviços prestados na administração pública direta e indireta, através de evolução gradual dos seus serviços e sistemas para um maior grau de maturidade de acordo com as melhores práticas. Para tal, importa propor uma visão do caminho a percorrer através do desenvolvimento de um conjunto de desafios e iniciativas que alterem o modelo atual e suportem a implementação da ambição pretendida.
3. A prestação dos serviços, deverá englobar, a título indicativo, as seguintes fases de trabalho:

Fase 1. Levantamento do atual modelo da segurança da informação na RAM:

- a) Identificar ativos de informações críticas e definir requisitos de confidencialidade, integridade e disponibilidade;
- b) Determinar o apetite de risco da RAM;

Fase 2. Avaliação de Ameaças e Risco

- a) Identificar atores e técnicas de ameaças relevantes;
- b) Determinar a exposição inerente a ameaças com base na probabilidade e impacto inerente;

Fase 3. Análise do estado atual (As-Is)

- a) Levantamento da maturidade das capacidades cibernéticas;
- b) Analisar o estado atual das políticas de segurança de pessoas, processos e tecnologia em áreas relevantes da segurança da informação;

Fase 4. Definição do *Target State* e *Roadmap*

- a) Determinar a maturidade do estado alvo com base na compreensão dos cenários de ameaças e exposição inerente;
- b) Identificar lacunas entre o estado atual e cenário As-Is;
- c) Criar um *roadmap* de transformação estratégica com base nas dependências e prioridades das iniciativas identificadas;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Fase 5: Definição de políticas de segurança da Informação e modelo de governo

- a) Desenho de políticas de segurança da informação com base nas melhores práticas do sector;
- b) Desenho do modelo de governo da segurança da informação na RAM;

Cláusula 20.^a

Resultados finais do trabalho

O adjudicatário obriga-se a entregar, no mínimo, os seguintes resultados finais sob a forma de relatório de consultoria:

- a) Lista dos principais desafios;
- b) Observações alto nível da atual arquitetura de sistemas e tecnologias;
- c) Modelo de atuação;
- d) Identificação dos desafios e ambição / objetivos de negócio;
- e) Visão e estratégia do processo de digitalização;
- f) Desenho da estratégia de segurança;
- g) Plano alto nível para a implementação e *roadmap* faseado da solução;
- h) Seis políticas de segurança de informação (1 Global, 5 específicas).

Cláusula 21.^a

Equipa do adjudicatário

1. No âmbito da execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a alocar equipas estáveis de profissionais com a quantidade, constituição, perfil, experiência e capacidade adequadas e, no mínimo, correspondentes às descritas no número seguinte.
2. Os requisitos mínimos da equipa a envolver nos serviços a desenvolver são, sob pena de exclusão, a apresentação de forma cumulativa e comprovada dos seguintes elementos:
 - a) Curriculum Vitae de cada membro da equipa, num mínimo de 5 elementos, em que um será o gestor operacional de projeto;
 - b) Certificação ISO 27001 *Lead Auditor* ou *Lead Implementer* de cada membro da equipa;
 - c) Credenciação mínima na marca Nacional (PT, EU, NATO) no grau de SECRETO de cada membro da equipa;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- d) O gestor operacional de projeto, que terá a função de ser interlocutor com a entidade adjudicante no desenvolvimento dos trabalhos, com experiência profissional em projetos de estratégia e implementação de segurança de informação de, pelo menos, 8 (oito) anos;
- e) Um dos consultores com, pelo menos, 15 (quinze) anos de experiência profissional e experiência em projetos com pelo menos 3 (três) projetos no domínio das telecomunicações e tecnologia;
- f) Um dos consultores com, pelo menos 7 (sete) anos de experiência profissional em projetos no domínio das telecomunicações e experiência em pelo menos 2 (dois) projetos na RAM;
- g) Dois consultores, sendo pelo menos um deles com pelo menos 4 (quatro) anos de experiência profissional em projetos de estratégia e implementação de segurança da informação;
- h) Pelo menos um dos consultores anteriormente referidos com experiência em avaliação e desenho de arquiteturas de segurança com base em TOGAF e SABSA.
- i) Os currículos vitae referidos na alínea a), por se tratar de documentos pessoais, deverão ser acompanhados de declaração datada e assinada por cada titular, autorizando a inclusão dos mesmos junto às propostas, bem como declaração de aceitação dos serviços pelos membros da equipa em caso de adjudicação.
- j) Os perfis das alíneas d) a g) não podem ser cumuláveis.
- k) Os anos/tempos de experiência profissional e a comprovar nas diversas áreas devem estar mencionados nos documentos entregues de forma clara e sem margem para dúvidas, sob pena de não poderem ser analisados.

